



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC- 05.385/12

*Órgão: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.***

*Assunto: **Concorrência Pública nº 005/2012, seguida do Contrato nº 1500/2012.***

*Decisão: **Regularidade da Concorrência Pública e do Contrato decorrente.***

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01035/2012

RELATÓRIO

Tratam os presentes **autos** da **Concorrência Pública nº 005/2012**, seguida do **Contrato nº 1500/2012**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, objetivando **contratação de empresa especializada**, para **execução dos serviços de conclusão da 1ª Etapa da Alça Sudeste**, na cidade de Patos, conforme **edital e seus anexos** (fls. 15/59), celebrado com a proponente **vencedora** (fls. 982/989) abaixo:

| EMPRESA | CNPJ | VALOR EM R\$ |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|
| 1 - ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA. | 13.558.309/0001-43 | 4.815.321,93 |
| | VALOR TOTAL | 4.815.321,93 |

O **órgão de instrução**, em relatório de fl. 993/996, verificou a **regularidade** do **procedimento licitatório** e do **Contrato** dele **decorrente**.

O processo foi incluído na pauta desta sessão, **dispensadas comunicações e remessa ao Ministério Público junto ao Tribunal**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota:

- Regularidade** da **Concorrência Pública nº 005/2012**, e do **Contrato nº 1500/2012**, quanto ao **aspecto formal**;
- Determinação a Auditoria** para **acompanhar a execução do contrato** quando da **inspeção de obras** do **exercício de 2012**;
- Arquivamento** destes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório escrito da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- a) Considerar **REGULAR** o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal;***
- b) Determinar a Auditoria para acompanhar a execução do contrato quando da inspeção de obras do exercício de 2012;***
- c) Determinar o arquivamento do processo.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adeilton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de junho de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal